

Agrupamento de Escolas de Mora

Aviso n.º 1094/2017

O Agrupamento de Escolas de Mora torna público que pretende contratar, nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, 1 (um) Assistente Operacional de grau 1, em regime de Contrato Resolutivo Certo a Tempo Parcial para prestação de serviços de limpeza, acompanhamento de crianças com necessidades educativas especiais e outros serviços no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional, de acordo com as seguintes condições:

1 — Tipo de Oferta: 1 (um) posto de trabalho com duração de três horas e meia por dia.

2 — Local de Prestação de Serviço: Agrupamento de Escolas de Mora, Estrada das Brotas, 7490-222 Mora.

3 — Duração do Contrato: Início de funções no final do presente procedimento concursal e termo em 23/06/2017, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Remuneração Líquida: O valor da remuneração hora é fixado em 3,49 € (três euros e quarenta e nove centésimos), acrescidos de subsídio de refeição nos termos da lei Geral.

5 — Nível Habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada em Assistente Operacional de grau 1.

6 — Método de Seleção: Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a Habilitação, a Formação Profissional e a Experiência Profissional. Na Avaliação Curricular serão ponderados e valorizados os seguintes parâmetros:

Habilitação (HAB):

a) 10 Valores — escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada na área;

b) 15 Valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

c) 20 Valores — Curso de nível superior.

Formação Profissional (FP):

a) 10 Valores — sem formação relevante para as funções a desempenhar;

b) 15 Valores — até 50 horas de formação, devidamente comprovadas, em área afim com as funções a desempenhar;

c) 20 Valores — mais de 50 horas de formação em área afim com as funções a desempenhar, devidamente comprovadas.

Experiência Profissional (EP)

Resulta do tempo de serviço, contabilizado em anos completos, no exercício das funções inerentes à carreira e categoria e devidamente comprovado:

a) 20 Valores — 5 ou mais anos de serviço;

b) 16 Valores — 2 anos ou mais e menos de 5 anos;

c) 14 Valores — até 2 anos;

d) 10 Valores — sem experiência profissional.

A Classificação Final com a aplicação dos parâmetros resultará no valor total atribuído de acordo com a seguinte fórmula, sendo o resultado final apresentado até às centésimas:

$$AC = \frac{HAB + 2(FP) + 3(EP)}{6}$$

Em caso de empate na pontuação obtida na AC, será dada preferência ao candidato que tiver pontuação mais elevada, sucessivamente, nos parâmetros: Experiência Profissional, Formação Profissional e Habilitações. Se, ainda assim, o empate na pontuação da AC persistir será realizada uma entrevista de avaliação de competências.

7 — Requisitos de Admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão constantes no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Especial ou Lei Especial;

b) Dezoito anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

8 — Formalização da Candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de um Formulário de Candidatura disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Mora e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Mora, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a morada publicitada no aviso.

9 — Documentos a acompanhar o Formulário de Candidatura:

a) *Curriculum Vitae*, atualizado e devidamente assinado;

b) Documentos comprovativos das declarações prestadas no Formulário de Candidatura para efeito da Avaliação Curricular, nomeadamente as Habilitações Académicas, a Formação Profissional e a Experiência Profissional.

10 — Prazo de Candidatura: 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — O Júri de Seleção é constituído por:

Presidente: António André Nito Caeiro (Subdiretor);

Vogal Efetivo: Helena Ferreira Flausino de Oliveira (Coordenadora da Educação Especial);

Vogal Efetivo: Dina Maria da Costa (Assistente Operacional Encarregada de Coordenação do Pessoal, em regime de substituição);

Vogal Suplente: Humberto Manuel Canelas Pinto Aurélio da Cunha (Coordenador Técnico, em regime de substituição);

Vogal Suplente: Ilda Maria Pereira Mateus Casanova (Assistente Operacional).

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos conduzirão à exclusão do concurso e serão punidas nos termos da lei.

13 — A lista de graduação final dos candidatos será publicitada na página da internet do Agrupamento de Escolas de Mora em <http://agmora.drealentejo.pt/site/> e afixada na Escola Básica e Secundária de Mora (sede do Agrupamento de Escolas de Mora).

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

17 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

310187413

Agrupamento de Escolas das Olaias, Lisboa

Aviso n.º 1095/2017

No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas das Olaias, Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo aberto pelo Aviso n.º 114798/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, 25 de novembro de 2016, é publicitada a lista de ordenação final dos candidatos admitidos, assim como a lista dos candidatos excluídos, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas das Olaias, Lisboa (www.agrupamentoolaias.edu.pt/) e nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas das Olaias, Lisboa.

30 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Francisco Manuel dos Santos Gaspar Simões*.

310193091

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIALGabinete da Secretária de Estado
da Segurança Social

Despacho n.º 1023/2017

O Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, que estabelece o sistema de verificação de incapacidades no âmbito da segurança social, prevê, no n.º 1 do artigo 75.º que as condições inerentes ao exercício das funções dos membros das comissões de verificação, de reavaliação e de recursos dos médicos relatores e dos assessores técnicos de coordenação bem como os respetivos critérios de contratação são objeto de despacho ministerial, o qual, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo,

deve também prever as respetivas remunerações, cuja determinação é efetuada em função do número de apreciações finais de verificação de incapacidade realizadas e dos relatórios concluídos e, no caso dos assessores técnicos de coordenação, da percentagem média de ocupação de horas de trabalho semanal.

Por outro lado, o Orçamento do Estado para o ano de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, veio, no n.º 7 do artigo 37.º, concretizar a possibilidade de os médicos aposentados poderem exercer funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, sendo que, de acordo com o n.º 9 do mesmo normativo, os termos e condições do exercício das referidas funções, bem como o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados, são definidos no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro.

Tendo presente o enquadramento legal acima referido, importa proceder à determinação do valor da remuneração dos atos médicos praticados no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais e, bem assim, definir o contingente de médicos aposentados que, no ano de 2017, podem exercer funções neste âmbito.

Assim, nos termos do disposto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, e dos n.ºs 7 e 9 do artigo 37.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Os peritos médicos do sistema de verificação de incapacidades (SVI) e os assessores técnicos de coordenação são contratados em regime de avença, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Os contratos de avença têm duração de um ano, com possibilidade de duas renovações por igual período, podendo ser feitos cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Os contratos de avença possuem obrigatoriamente uma cláusula prevendo o seu valor máximo anual estimado, que não poderá ser ultrapassado em cada ano civil.

4 — O valor total anual dos pagamentos realizados pelo exercício de funções no SVI a nível nacional, por prestador médico e/ou por Número de Identificação Fiscal (NIF), não poderá ultrapassar o valor da remuneração base anual do Primeiro-Ministro.

5 — O valor unitário dos atos referidos nos números anteriores é fixado nos seguintes valores:

a) Parecer final de perito médico de qualquer das comissões de verificação das incapacidades e parecer referido, quando não haja lugar à elaboração de relatório nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro — 8,00 euros;

b) Parecer final de perito das comissões de reavaliação, das comissões de recurso e parecer referido na alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro — 12,90 euros;

c) Relatório concluído pelo médico relator — 24,00 euros.

6 — Aos montantes previstos no número anterior acresce, a título de compensação da deslocação e do risco, o valor de 6,50 euros, por dia, sempre que a prática dos atos nelas referidos envolva deslocação ao domicílio do beneficiário e desde que o perito médico se desloque por meios próprios.

7 — Nos casos em que a observação médica no domicílio do beneficiário não tenha lugar, designadamente por ausência do beneficiário, por oposição ou incorreção manifestada por aquele ou por terceiros ou por erro na indicação do endereço, será de atribuir apenas ao perito médico o valor previsto no n.º 6 do presente despacho.

8 — O exercício de funções de assessoria técnica de coordenação, prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, deve corresponder a um quantitativo estimado, determinado mensalmente, fixando-se em 12 euros/hora.

9 — A distribuição de processos de verificação das incapacidades, de reavaliação e de recurso é periodicamente avaliada, tendo em vista a confirmação distrital aos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

10 — A remuneração dos peritos médicos e dos assessores técnicos de coordenação poderá ser sujeita a reajustamentos no decurso do contrato para efeitos de avaliação e confirmação do tratamento adequado dos processos dos beneficiários, nos termos do número anterior e para efeitos das funções previstas no n.º 8 do presente despacho.

11 — Sempre que a prestação de serviço ocorra fora do local acordado poderá haver lugar ao pagamento de transportes e de ajudas de custo a reembolsar, contra entrega de recibo/fatura no momento da entrega do pedido, nos serviços de apoio administrativo do serviço de verificação das incapacidades.

12 — Do contrato de avença devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do despacho governamental que autorizou previamente a contratação;

b) Declaração de cabimento anual;

c) Elementos de identificação do médico: data de nascimento, estado civil, residência, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número e cópia da cédula profissional e NIF;

d) Discriminação do objeto da prestação de serviços, conforme o previsto nos artigos 12.º, 17.º, 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

e) A forma de pagamento do valor total do contrato de avença;

f) O local de prestação de serviço, prevendo a necessidade de deslocação ao domicílio do beneficiário;

g) A possibilidade de reembolso de despesas de transportes e a compensação da deslocação e do risco fixado no n.º 7 do presente Despacho, que integram o valor máximo anual autorizado para pagamento da avença;

h) A duração do contrato de avença;

i) As formas de cessação.

13 — Em 2017 podem ser contratados para exercer funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais até 50 médicos aposentados, observados os procedimentos constantes dos n.ºs 7 a 9 do artigo 37.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

14 — É revogado o Despacho n.º 725/2016, de 18 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016.

15 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

18 de janeiro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social,
Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.

310192249

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 1024/2017

Subdelegação de Poderes do Diretor de Segurança Social de Braga

Nos termos do disposto conjuntamente do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação 1514/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 03 de outubro subdelego, sem faculdade subdelegação, os seguintes poderes, nos dirigentes do Centro Distrital de Braga:

Nos Coordenadores dos Serviços Locais de Atendimento do Núcleo de Gestão do Cliente de Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Guimarães e Vizela, Fafe e Póvoa de Lanhoso, Terras do Bouro e Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde, respetivamente, Manuela Costa Pereira Costa, Preciosa Maria Duarte Pereira Campos Gonçalves, Rui Miguel Duarte Pereira, Maria Margarida Coutinho Alves Pereira Pinto Oliveira, Laurinda da Conceição Mesquita Coutinho Silva, Maria Madalena Lima Campos Faria Dias, Emília Antonieta Lopes Ferreira Ribeiro Marques, João Paulo Marques de Queirós Pereira, Adriano Chaves Afonso, Maria Manuela Costa Oliveira, Maria Emília dos Santos Barros Rodrigues, Chefe da Equipa de Gestão do Cliente do Núcleo de Gestão do Cliente, Maria Filomena Marques Pinto Ferreira Gonçalves Salazar de Oliveira, Coordenador da Loja do Cidadão do Núcleo de Gestão do Cliente, José João Carvalho Pinto e Coordenadora do Centro de Contacto do Núcleo de Gestão do Cliente, Cristina Kellem Silveira Costa Fernandes, no âmbito do serviço que dirigem os poderes para praticar os seguintes atos:

1 — Aprovar os mapas de férias dos trabalhadores sobre a sua dependência e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

2 — Autorizar férias dos trabalhadores sobre a sua dependência antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

3 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos trabalhadores sobre a sua dependência;